



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

10/1945

PROTOCOLO GERAL

Proj. n.º 2

AUTOR	NÚMERO
EMENTA	DATA
DOCUMENTOS ANEXOS	ESPECIE

	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
JUNTADA				

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

--	--	--	--	--	--	--

Interim. L. Avelino.
2.6.49

Munhoz

582

31 de maio de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para construção de uma Estação Experimental em Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Georgino Avelino

Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Sancionado. 3.6.49

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

210-48

Art. 1º - É criada a Estação Experimental de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste.

Parágrafo único - Enquanto não fôr instalado o Instituto Agronômico do Oeste, a Estação Experimental de Cáceres ficará subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as construções e instalações da Estação Experimental criada por esta lei.

Art. 3º - A Estação Experimental de Cáceres terá por objeto principal o estudo da cultura da ipecacuanha, ipeca, poaia (cephaelis ipecacuanha - Rubiaceae) e os meios mais adequados para a sua defesa.

Parágrafo único - Além disso, prestará assistência agronômica propriamente dita às necessidades da zona e estudará o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 31 de maio de 1949

[Handwritten signatures]
Maurício
Gonçalves
Lúcio

Rio, em 13 de setembro de 1948.

Nº- 1.350-

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei
nº 210-B, de 1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 210-B, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$. 1.000.000,00, para construção de uma Estação Experimental em Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

-Av. G.M. 2110/47, do
M. A.
-Cópia autêntica de informações do I. Agrônomo.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
1º Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.



Proj. 210-B, de 1948.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º- É criada a Estação Experimental de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste.

Parágrafo único- Enquanto não fôr instalado o Instituto Agronômico do Oeste, a Estação Experimental de Cáceres ficará subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Artigo 2º- É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as construções e instalações da Estação Experimental criada por esta lei.

Artigo 3º- A Estação Experimental de Cáceres terá por objetivo principal o estudo da cultura da ipecacuanha, ipeca, poáia, (*cephaelis ipecacuanha* - Rubiaceae) e os meios mais adequados para a sua defesa.

Parágrafo único- Além do estatuído neste artigo, a Estação Experimental de Cáceres prestará assistência agrônômica propriamente dita às necessidades da zona e estudará, ainda, o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE SETEMBRO DE 1948.



[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 210-B-1948

R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto nº210-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$1.000.000,00, para construção de uma Estação Experimental em Cáceres, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É criada a Estação Experimental de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Instituto Agrônomo do Oeste.

Parágrafo único - Enquanto não for instalado o Instituto Agrônomo do Oeste, a Estação Experimental de Cáceres ficará subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Artigo 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as construções e instalações da Estação Experimental criada por esta lei.

Artigo 3º - A Estação Experimental de Cáceres terá por objetivo principal o estudo da cultura da ipecacuanha, ipeca, poaia (*cephaelis ipecacuanha* - Rubiaceae) e os meios mais adequados para a sua defesa.

Parágrafo único - Além do estatuído neste artigo, a Estação Experimental de Cáceres prestará assistência agronômica propriamente dita às necessidades da zona e estudará, ainda, o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 23 de Agosto de 1948.

Manoel Duarte, presidente
Luiz Cláudio
Aguiar de Barros

Thomas Fontes

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente

Feito o despetivo expediente
em 13 de Setembro de 1948
por ofício nº 1350

Sec: Leg. ...
em 13 de Setembro de 1948
[Signature]
Chefe da Seção do Expediente

Lote: 23
Caixa: 78
PL N° 210/1948
7

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME Vandoni de Barros	NÚMERO 1532 Proj. 210/48
A (s) Comiss (s) de	
Em <u>15^o</u> de <u>Julho</u> de 194 <u>8</u> SECRETÁRIO	
<u>Do Sr deputado Darcy Gross</u> Em <u>15</u> de <u>Julho</u> de 194 <u>8</u> <u>D. L. M. L.</u>	
..... Em _____ de _____ de 194_____	
..... Em _____ de _____ de 194_____	
..... Em _____ de _____ de 194_____	
..... Em _____ de _____ de 194_____	
..... Em _____ de _____ de 194_____	

Abre pelo Ministério da Agricultura um crédito de Cr\$ 1.000.000,00, para construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, em Mato Grosso, com o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa; tendo parecer contrário da Comissão de Agricultura e parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

(vide Projeto nº 508/1947)
(Discussão inicial)

~~Comissão de Agricultura~~

~~Parecer~~

A impugnação
7-5-48
[Signature]

Apreciando o Projeto 508-47, de autoria do ^{deputado} Vandoni de Barros e outros, que abre pelo Ministério da Agricultura um

crédito de um milhão de cruzeiros para a construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, Mato Grosso, com o objetivo de estudar a cultura de ipecacuanha, ^{ipêca, poaia} e sua defesa, somos de parecer, em que pese a importância que se lhe atribua, em virtude de havermos, em projetos análogos, opinado contrariamente, como no caso do da cultura do guaranazeiro, que deve ser o mesmo rejeitado.

S.S., 13 de agosto de 1947. Comissão de Agricultura

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
10 MAI 48
PROTÓCOLO GERAL
No. 1532

[Signature]
Presidente

[Signature]

Rubens de Melo Braga
relator

Rui Palmeira [Signature]
Lauro Montenegro

[Signature]

Fernão Luz

Ordinário Miranda

Carlos Pinto Fidei

Nota de arquivamento - vencido. Sou pelo projeto, como um de seus signatários.

Parecer da Comissão de Finanças -
RELATÓRIO

e 28

O Projeto nº 508/47, de autoria do nobre Deputado Vandoni de Barros e outros, prevê a abertura de um crédito especial de Cr\$..... 1.000.000,00 para a construção e montagem de um Instituto Agronômico em Cáceres, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa.

2. Sobre o assunto, a Comissão de Agricultura emitiu parecer - contrário ao projeto.

3. Esta Comissão, ao receber o processo para estudos, aprovou o nosso parecer, no sentido de que fosse ouvido o Ministério da Agricultura, que, opinando pela inoportunidade da criação do Instituto, é favorável à criação e instalação de uma Estação Experimental em Cáceres.

4. De acôrdo com as informações prestadas pelo Ministério essa Estação ficará subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste, já criado por lei, e cuja instalação ^{está} dependendo ~~está~~ de recursos financeiros.

5. Em face dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Agricultura, somos pela abertura do crédito proposto para a montagem de uma Estação Experimental em Cáceres, Mato Grosso, subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, até que seja instalado o Instituto Agronômico do Oeste.

6. Apresentamos à consideração da Câmara dos Deputados o seguinte projeto que consubstancia as medidas indispensáveis à solução do assunto:

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para construção de uma Estação Experimental em Cáceres, Estado de Mato Grosso:

Art. 1º - Fica criada a Estação Experimental de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste.

Barbosa
1831

C29

Parágrafo único - Enquanto não for instalado o Instituto Agrônomico do Oeste, a Estação Experimental de Cáceres ficará subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as construções e instalações da Estação Experimental criada por esta lei.

Art. 3º - A Estação Experimental de Cáceres terá por objetivo principal o estudo da cultura da ipecacuanha, ipeca, poaia (cephelis ipecacuanaha - Rubiac~~es~~) e os meios mais adequados para a sua defesa.

Parágrafo único - Além do estatuido neste artigo, a Estação Experimental de Cáceres prestará assistência agronômica propriamente dita às necessidades da zona e estudará, ainda, o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antonio Carlos", 2 de dezembro de 1947

Israel Pinheiro, Relator

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ~~contrariamente~~ ao substitutivo oferecido ao projeto nº 508/47.

Sala "Antonio Carlos", 27 de ~~dezembro~~ ^{abril} de 1947.

[Signature], Presidente

[Signature], Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Paul Babst
Ponce de Andrade

Comissão

VERSO



231

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 508

1947 a que se referem os pareceres

Abre pelo Ministério da Agricultura um crédito de Cr\$ 1.000.000,00. (um milhão de cruzeiros), para a construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, em Mato Grosso, com o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa.

(As Comissões de Agricultura e Finanças)

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito de Cr\$ 1.000.000,00, um milhão de cruzeiros, para a construção e instalação de um Instituto Agronômico, na cidade de Cáceres, Mato Grosso, com o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha, ipeca, poaia (*Cephaelis ipecacuanha* — Rubiaceae) e os mais adequados para a sua defesa.

Art. 2.º O Instituto, além do que estatui o art. 1.º, cuidará da assistência agronômica propriamente dita as necessidades da Zona, e estudará ainda o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

S. S., 23 de julho de 1947. — *Vandoni de Barros* — *Flores da Cunha* — *Hugo Carneiro* — *Ponce de Arruda* — *Raphael Cincurá* — *Pereira Mendes* — *Martiniano de Araújo*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Vandoni de Barros e outros, abrindo pelo Ministério da Agricultura um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 para a construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, em Mato Grosso.

Sala da Comissão Executiva, 25 de junho de 1947. — *Samuel Duarte* — *Getúlio Moura* — *Pereira da Silva*.

*A Comissão de Obras, a requerimento do
n.º 1.º de 2.6.48 e reivindicação do Sr. Vanda-
nioni de Barros em 6.7.48 — Enviado à Secretaria
este nos autos para
de plenário por ordem do Presidente. 6.7.48*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reinstituído

PROJETO

N.º 210 — 1948

Abre pelo Ministério da Agricultura um crédito de Cr\$ 1.000.000,00, para construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, em Mato Grosso, com o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa; tendo parecer contrário da Comissão de Agricultura e parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças

(VIDE PROJETO N.º 508 — 1948)

(Discussão inicial)

Apreciando o Projeto n.º 508-47, de autoria do Deputado Vandoni de Barros e outros, que abre pelo Ministério da Agricultura um crédito de um milhão de cruzeiros para a construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, Mato Grosso, com o objetivo de estudar a cultura de ipecacuanha, e ipeca, poaia e sua defesa, somos de parecer, em que pese a importância que se lhes atribuem, em virtude de havermos, em projetos análogos, opinado contrariamente, como no caso do da cultura do guaranazeiro, que deve ser o mesmo *rejeitado*.

S. S., 13 de agosto de 1947 — Comissão de Agricultura. — *Mercio Teixeira*, Presidente. — *Rubens de Melo Braga*, Relator. — *Lauro Montenegro*. — *Rui Palmeira*. — *Ferreira Lima*. — *Cordeiro de Miranda*. — *Carlos Pinto Filho*. — *Dolor de Andrade* — vencido. Sou pelo projeto, como um de seus signatários.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto n.º 508-47, de autoria do nobre Deputado Vandoni de Barros e outros, prevê a abertura de um crédito

especial de Cr\$ 1.000.000,00 para a construção e montagem de um Instituto Agronômico em Cáceres, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa.

2. Sobre o assunto, a Comissão de Agricultura emitiu parecer contrário ao projeto.

3. Esta Comissão, ao receber o processo para estudos, aprovou o nosso parecer, no sentido de que fosse ouvido o Ministério da Agricultura, que, opinando pelo inoportunidade da criação do Instituto, é favorável à criação e instalação de uma Estação Experimental em Cáceres.

4. De acordo com as informações prestadas pelo Ministério essa Estação ficará subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste, já criado por lei, e cuja instalação está dependendo de recursos financeiros.

5. Em face dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Agricultura, somos pela abertura do crédito proposto para a montagem de uma Es-

tação Experimental em Cáceres, Mato Grosso, subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, até que seja instalado o Instituto Agronômico do Oeste.

6. Apresentamos à consideração da Câmara dos Deputados o seguinte projeto que consubstancia as medidas indispensáveis à solução do assunto:

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para construção de uma Estação Experimental em Cáceres, Estado de Mato Grosso:

Art. 1.º Fica criada a Estação Experimental de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste.

Parágrafo único — Enquanto não for instalado o Instituto Agronômico do Oeste, a Estação Experimental de Cáceres ficará subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as construções e instalações da Estação Experimental criada por esta lei.

Art. 3.º A Estação Experimental de Cáceres terá por objetivo principal o estudo da cultura ipecacuanha, ipeca, poaia (cephaelis ipecacuanha — Rubiaceae) e os meios mais adequados para a sua defesa.

Parágrafo único — Além do estatuído neste artigo, a Estação Experimental de Cáceres prestará assistência agronômica propriamente dita às necessidades da zona e estudará, ainda, o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 2 de dezembro de 1947. — *Israel Pinheiro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao substitutivo oferecido ao projeto n.º 508-47.

Sala "Antônio Carlos", 27 de abril de 1947. — *Souza Costa*, Presidente — *Israel Pinheiro*, Relator — *Horácio Lafer* — *Segadas Viana* — *Agostinho Monteiro* — *Lauro Lopes* — *Ponce de Arruda* — *João Cleophas*, Voto pela abertura do crédito constante do projeto simplesmente porque se trata de uma iniciativa útil a ser localizada num Estado longínquo e desprovido de maiores recursos — Dentro das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura não será difícil destinar a mesma finalidade quantia pelo menos igual aquela constante do projeto porquanto com a quantia nele mencionada muito pouco se poderá realizar — *Lauro Montenegro* — *Aloysio de Castro* — Justificação, de acordo com o voto do Deputado João Cleophas.

PROJETO N.º 508 DE 1947, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Abre pelo Ministério da Agricultura um crédito de Cr\$ 1.000.000,00, (um milhão de cruzeiros), para a construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, em Mato Grosso, com o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa.

(As Comissões de Agricultura e Finanças)

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito de Cr\$ 1.000.000,00, um milhão de cruzeiros, para a construção e instalação de um Instituto Agronômico, na cidade de Cáceres, Mato Grosso, com o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha, ipeca, poaia, (cephaelis ipecacuanha — Rubiaceae) e os meios adequados para a sua defesa.

Art. 2.º O Instituto, além do que estatui o art. 1.º, cuidará da assistência agronômica propriamente dita às necessidades da Zona, e estudará, ainda, o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

CAIXA: 78

PL N.º 210 de 1948

13

LOTE: 23

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

S. S., 23 de julho de 1947. — *Vandoni de Barros* — *Flores da Cunha* — *Hugo Carneiro* — *Ponce de Arruda* — *Raphael Cincurá* — *Pereira Mendes* — *Martiniano de Araújo*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja

julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Vandoni de Barros e outros, abrindo pelo Ministério da Agricultura um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 para a construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, em Mato Grosso.

Sala da Comissão Executiva, 25 de junho de 1947. — *Samuel Duarte* — *Getulio Moura* — *Pereira da Silva*.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

P A R E C E R

Projeto nº 210/948

O Projeto ora em foco de autoria do ilustre Deputado Vandoni de Barros e outras, prevê a criação do Instituto Agrônomo em Cáceres no Estado do Mato Grosso, para estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa. Trata-se, efetivamente, de uma iniciativa nobre e justa, quer quanto ao aspecto de defesa de nossa imensa flora, quer no terreno econômico. Mas, Sr. Presidente, parece-me que a esta Comissão, de acordo com o regimento interno, art. 33 parágrafo 12, só compete o estudo nas questões relativas às obras públicas, e quanto a esta parte é que me animo a falar no presente projeto. Trata-se, evidentemente, de uma obra pública que vem beneficiar, não só o grande Estado de Mato Grosso, mas, ainda, o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha (ipeca) e sua defesa contribuindo assim para a nossa economia.

Ouvida a Comissão de Agricultura, emitiu parecer contrário ao projeto. Após foi a Comissão de Finanças que solicitou informações ao Ministério da Agricultura, que opinou pela inoportunidade do projeto.

Entretanto, opinou, o referido Ministério, favorável à criação e instalação de uma Estação Experimental em Cáceres.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Agricultura, a douta Comissão de Finanças apresentou um substitutivo ao projeto e, em seu artigo 2º é que me parece, deve se manifestar, esta Comissão, pois no mesmo está explícito as construções e instalações da Estação Experimental em Cáceres no Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, embora sem maiores elementos, chegue-se à conclusão que realmente o substitutivo da Comissão de Finanças vem atender, em parte, às necessidades de uma região rica no valor botânico e medicinal.

Assim, salvo melhor juízo, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões da Comissão de Obras Públicas, 29 de julho de 1948.-

Plínio Lemos, presidente;
Darcy Gross, relator; Antônio Silva,
Mannel A. Anuncição, José Arnaud
Antônio Corrêa - Asdrubal Soares
Regis Pacheco - João A. de Odete

60

C18

PROJETO

N. 210-A- 1948

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito de um milhão de cruzeiros para construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, em Mato Grosso, com o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa; tendo parecer contrário da Comissão de Agricultura, parecer com substituto da Comissão de Finanças e parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao aludido substitutivo.

(Discussão inicial)

A. S. P. S.
6.8.48
P. S. S.



Projeto n.º 508/1947, a que se referem os pareceres.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado de abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito de Cr\$ 1.000.000,00, um milhão de cruzeiros, para a construção e instalação de um Instituto Agronômico, na cidade de Cáceres, Mato Grosso, com o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha. Ipeca, posia, (cephaelis ipecacuanha — Rubiaceae) é os mais adequados para a sua defesa.

Art. 2.º O Instituto, além do que estatui o art. 1.º, cuidará da assistência agronômica propriamente dita as necessidades da Zona, e estudará ainda o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

S. S., 23 de julho de 1947. — *Vandoni de Barros — Flores da Cunha — Hugo Carneiro — Ponce de Arruda — Raphael Cincurá — Pereira Mendes — Martiniano de Araújo.*

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Vandoni de Barros e outros, abrindo pelo Ministério da Agricultura um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 para a construção e montagem do Instituto Agronômico de Cáceres, em Mato Grosso.

Sala da Comissão Executiva, 25 de junho de 1947. — *Samuel Duarte — Getúlio Moura — Pereira da Silva.*



C 19

Parecer da Comissão de Agricultura

Apreciando o Projeto n.º 508-47, de autoria do Deputado Vandoni de Barros e outros, que abre pelo Ministério da Agricultura um crédito de um milhão de cruzeiros para a construção e montagem do Instituto Agrônomo de Cáceres, Mato Grosso, com o objetivo de estudar a cultura de ipecacuanha, e ipeca, poala e sua defesa, somos de parecer, em que pese a importância que se lhes atribuem, em virtude de havermos, em projetos análogos, opinado contrariamente, como no caso do da cultura do guaranázeiro, que deve ser o mesmo *rejeitado*.

S. S., 13 de agosto de 1947 — Comissão de Agricultura. — *Mercio Teixeira*, Presidente. — *Rubens de Melo Braga*, Relator. — *Lauro Montenegro*. — *Rui Palmeira*. — *Ferreira Lima*. — *Cordeiro de Miranda*. — *Carlos Pinto Filho*. — *Dolor de Andrade* — vencido. Sou pelo projeto, como um de seus signatários.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto n.º 508-47, de autoria do nobre Deputado Vandoni de Barros e outros, prevê a abertura de um crédito

especial de Cr\$ 1.000.000,00 para a construção e montagem de um Instituto Agronômico em Cáceres, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa.

2. Sobre o assunto, a Comissão de Agricultura emitiu parecer contrário ao projeto.

3. Esta Comissão, ao receber o processo para estudos, aprovou o nosso parecer, no sentido de que fosse ouvido o Ministério da Agricultura, que, opinando pelo inoportunidade da criação do Instituto, é favorável à criação e instalação de uma Estação Experimental em Cáceres.

4. De acôrdo com as informações prestadas pelo Ministério essa Estação ficará subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste, já criado por lei, e cujo instalação está dependendo de recursos financeiros.

5. Em face dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Agricultura, somos pela abertura do crédito proposto para a montagem de uma Es-

tação Experimental em Cáceres, Mato Grosso, subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, até que seja instalado o Instituto Agronômico do Oeste.

6. Apresentamos à consideração da Câmara dos Deputados o seguinte projeto que consubstancia as medidas indispensáveis à solução do assunto:

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para construção de uma Estação Experimental em Cáceres, Estado de Mato Grosso:

Art. 1.º Fica criada a Estação Experimental de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste.

Parágrafo único — Enquanto não for instalado o Instituto Agronômico do Oeste, a Estação Experimental de Cáceres ficará subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as construções e instalações da Estação Experimental criada por esta lei.

Art. 3.º A Estação Experimental de Cáceres terá por objetivo principal o estudo da cultura ipecacuanha, ipeca, poala (*cephaelis ipecacuanha* — Rubiaceae) e os meios mais adequados para a sua defesa.

Parágrafo único — Além do estatuído neste artigo, a Estação Experimental de Cáceres prestará assistência agronômica propriamente dita às necessidades da zona e estudará, ainda, o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 2 de dezembro de 1947. — *Israel Pinheiro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao substitutivo oferecido ao projeto n.º 508-47.



C 21

Sala "Antônio Carlos", 27 de abril de 1947. — Souza Costa, Presidente — Israel Pinheiro, Relator — Horácio Lafer — Segadas Viana — Agostinho Monteiro — Lauro Lopes — Ponce de Arrudá — João Cleophas, Voto pela abertura do crédito constante do projeto simplesmente porque se trata de uma iniciativa útil a ser localizada num Estado longinquo e desprovido de maiores recursos — Dentro das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura não será difícil destinar a mesma finalidade quantia pe- lo menos igual aquela constante do projeto porquanto com a quantia nele mencionada muito pouco se poderá realizar — Lauro Montenegro — Aloysio de Castro — Justificação, de acôrdo com o voto do Deputado João Cleophas.



222

Flora
80

Projeto nº 210/948

O Projeto ora em foco de autoria do ilustre Deputado Vandoni de Barros e outras, prevê a criação do Instituto Agrônomico em Cáceres no Estado do Mato Grosso, para estudar a cultura da ipecacuanha e sua defesa. Trata-se, efetivamente, de uma iniciativa nobre e justa, quer quanto ao aspecto de defesa de nossa imensa flôra, quer no terreno econômico. Mas, Sr. Presidente, parece-me que a esta Comissão, de acôrdo com o regimento interno, art. 33 parágrafo 12, só compete o estudo nas questões relativas às obras públicas, e quanto a esta parte é que me animo a falar no presente projeto. Trata-se, evidentemente, de uma obra pública que vem beneficiar, não só o grande Estado de Mato Grosso, mas, ainda, o objetivo principal de estudar a cultura da ipecacuanha (ipeca) e sua defesa contribuindo assim para a nossa economia.

Ouvida a Comissão de Agricultura, emitiu parecer contrário ao projeto. Após foi a Comissão de Finanças que solicitou informações ao Ministério da Agricultura, que opinou pela inoportunidade do projeto.

Entretanto, opinou, o referido Ministério, favorável à criação e instalação de uma Estação Experimental em Cáceres.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Agricultura, a douda Comissão de Finanças apresentou um substitutivo ao projeto e, em seu artigo 2º é que me parece, deve se manifestar esta Comissão, pois no mesmo está explícito as construções e instalações da Estação Experimental em Cáceres no Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, embora sem maiores elementos, chega-se à conclusão que realmente o substitutivo da Comissão de Finanças vem atender, em parte, às necessidades de uma região rica no valor botânico e medicinal.

Assim, salvo melhor juízo, somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões da Comissão de Obras Públicas, 29 de julho de 1948.-

João A. de A. Barros
RELATOR.
Antonio Lisboa
Manoel Juvenal
Antonio Barros
Arduvalboares

João A. de A. Barros
Reis Barber

MGP/

